



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital nº 01/2019

Dispõe sobre Matrícula e Rematrículas na Rede Municipal de Ensino e normatiza o processo de zoneamento do acesso dos alunos às Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Nova Trento/SC.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Nova Trento,

Faço saber a todos os habitantes deste município os procedimentos para matrícula e rematrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino para o **ano de 2020**.

TITULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Garantir matrícula gratuita, indistintamente, a todas as crianças e adolescentes na Unidade Escolar mais próxima à sua residência ou local de trabalho dos pais, e/ou responsáveis por alunos, mediante comprovação.

TITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal garantir, em regime de cooperação, o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, criando formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior.

Parágrafo único. Para que melhor se cumpra esse dever, Estado e Municípios deverão “recensar a população em idade escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada pública e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola”.

TITULO III DA MATRÍCULA

Art. 3º Nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil a matrícula compreende:

- a) rematrícula de alunos que estão matriculados;
- b) admissão de novos alunos;
- c) admissão de alunos por transferência;
- d) admissão de alunos que tenham se evadido, independente da idade;
- e) admissão de alunos, independente da escolarização anterior.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Art. 4º Para as matrículas constantes nos itens b), c), d) e e) do Artigo 3º, deverão obrigatoriamente ser solicitados os seguintes documentos:

- a) fotocópia da certidão de nascimento;
- b) uma foto 3x4;
- c) fotocópia da carteira de vacinação (somente da página das vacinas);
- d) fotocópia do comprovante de residência;
- e) fotocópia da carteira de identidade dos responsáveis e;
- f) fotocópia do cartão do SUS.

§ 1º Cabe à escola solicitar ao aluno, pais ou responsáveis a documentação escolar para a identificação do ano a ser matriculado. Nos casos em que o aluno esteja impossibilitado de apresentar a documentação escolar, dever-se-á dar-lhe um prazo de no máximo 30 dias para não comprometer a regulamentação da sua vida escolar, a partir do que a escola será responsabilizada pelas irregularidades na vida escolar do aluno, se ocorrer.

§ 2º A partir deste prazo estipulado, o gestor escolar passará a ser responsabilizado pelo comprometimento da regularização da matrícula efetivada.

§ 3º Para as crianças da Educação Infantil será solicitada a fotocópia da carteira de vacinação (somente da página das vacinas) atualizada, também no **caso de rematricula**.

TITULO IV DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 5º Nas Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil no período de matrícula, definido no edital, a criança **deverá completar 1 (um) ano de idade até o dia 31 de dezembro do ano vigente, para frequentar turmas de creche em período parcial ou integral.**

Parágrafo único. As crianças com 04 (quatro) anos completos **até o dia 31 de março do ano de ingresso**, serão matriculadas na pré-escola, em período parcial (Resolução 03/2012 CME).

Art. 6º Nas Unidades Escolares que oferecem turmas de pré-escola, as crianças serão matriculadas a partir de 04 (quatro) anos completos **até 31 de março do ano de ingresso, em período parcial** (Resolução 03/2012 CME).

Art. 7º No Ensino Fundamental, todas as crianças com **06 (seis) anos completos até 31 de março do ano de ingresso serão matriculados no 1º ano** (Resolução 01/2011 CME).

TITULO V DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

Art. 8º A matrícula e rematricula dos alunos nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil será realizada no **período de 11 à 22 de novembro de 2019**, em horário de funcionamento das Unidades Escolares do município.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Art. 9º Para os novos alunos a matrícula deverá ser solicitada pelo interessado, pais ou responsáveis segundo os critérios de zoneamento.

Art. 10 No ato da matrícula deve ser anotada a distância entre a escola e a residência, o nome das vias vicinais (tífas) onde a criança reside e assinalar se Beneficiário do Programa Bolsa família.

TITULO VI DOS CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO

Art. 11 Zoneamento é a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Escolar em relação ao número de Unidades Escolares existentes, considerando como critério para a matrícula do aluno o seu endereço e local de trabalho dos pais, de acordo com a lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, art 53 inciso V (estatuto da criança e do adolescente – ECA).

“**Art 53** a criança e o adolescente tem direito á educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:
(...)

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

Art. 12 As paradas dos ônibus escolares acontecerão a cada 500 metros a partir da escola, tanto no perímetro urbano quanto na área rural, sendo que os pais devem ser comunicados. Não há obrigação de transporte escolar aos alunos que residem a menos de 03 (três) quilômetros da escola na zona urbana e a 02 (dois) na zona rural.

Art. 13 No ato da matrícula é proibida a cobrança de qualquer taxa ou contribuição de qualquer natureza.

Art. 14 O pai ou responsável, no ato da matrícula deverá ser orientado de que na primeira Reunião da Assembleia Geral receberá o calendário escolar correspondente ao ano letivo, bem como as normas de funcionamento da Unidade Escolar.

TITULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 15 Para a chamada da matrícula escolar/ano 2020 as Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil deverão utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis na região (rádio, internet, jornal, aviso em igrejas e outros).

Nova Trento, 22 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação